



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 91/2021

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Carlos da Silva	CPF/CNPJ: 439.661.526-49	
Endereço: Rua Monsenhor Mario da Silveira, nº 355	Bairro: Centro	
Município: Capitólio	UF: MG	CEP: 37930-000
Telefone: 37 9 9106-9434	E-mail: joanilnunes.tma@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Engenho de Serra	Área Total (ha): 166,2194 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.223	Município/UF: CAPITÓLIO/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112802-DF8547CBC40341118B1FB84749A9B25E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2700	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2700	HA	389709.45 m E	7717369.82 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pecuária	0,2700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO NATIVO	Avançado	0,2700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM RENDIMENTO	-	-	-

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2020

Data da vistoria: 31/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 12/04/2021

Data do pedido de prorrogação do prazo: 10/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 11/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em **0,2700 ha** na fazenda **Engenho de Serra**, matrícula 18.223, localizada no município de Capitólio, para uso na pecuária.

OBS: A solicitação visa regularizar intervenção já ocorrida – Auto de Infração 257532/ 2020

OBS: A comprovação de quitação do débito referente ao Auto de Infração 257532/ 2020 está anexada ao processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Engenho de Serra, matrícula 18.223

Município de Capitólio

Área do imóvel de **166,21,94 ha** no registro de imóveis e na levantamento topográfico com 6,39 módulos fiscais.

O município de Capitólio possui 31,47 % da sua área com vegetação nativa composta de campos nativos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-DF8547CBC40341118B1FB84749A9B25E

- Área total: 166,2669 ha

- Área líquida do imóvel: 166,2669 ha

- Área de servidão: 00,0000 ha

- Área de reserva legal: 33,2038 ha

- Área consolidada: 17,5320 ha

- Área de preservação permanente: 13,0706 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 148,5130 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 33,2038 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal demarcada no CAR refere-se a somente a matrícula 18.223

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em gleba única de vegetação nativa com características de campo cerrado e campo nativo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

A matrícula 18.223 não possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

A matrícula 18.223 teve sua área retificada somente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em **0,2700** ha.

Tem o objetivo de regularizar intervenção já ocorrida em **0,2700** ha conforme auto de infração 257532/ 2020, anexo ao processo.

O plano de utilização pretendida informa que:

"Justificativas: Justificar sobre os aspectos técnicos e socioeconômicos do Plano de Utilização Pretendida. A intervenção teve como objetivo a limpeza da área de 00,2700 ha para mediante aração com trator para a implantação de Pastagem, sem rendimento lenhoso, pois no local havia apenas gramíneas nativas do tipo Capim de Campo.

"A propriedade esta inserida no bioma cerrado e é composta por solos pedregosos, com alto teor de cascalho nas partes mais alta, e latossolos vermelho e amarelo, nas áreas com menor declividade onde está localizada casa e as lavouras de café e áreas de pastagens. Vegetação predominante de Gramíneas nativa, com arbustos esparsos tais como: muricis, cabiúnas, Barbatimão, Goiabeiras, araçás, capixingui, pindaíbas, pombeiros, etc..., conta com 3 (três) nascente que dão origem a 3 (três) pequenos cursos d'água sendo 1(um) na confrontação e os outros em seu interior, os quais se encontra com suas matas ciliares totalmente cobertas com vegetação nativa, em relação a fauna é possível notar a ocorrência de aves como: Seriema, saracuras, sanhaços, tesourinhas, bentinis, rolinhas, juritis,, e alguns mamíferos como: Tatus, Micos, Gambás, porcos-espinhos, tamanduás, etc"..".

OBS: O auto de infração descreve: "suprimir vegetação de espécie nativa, capim de campo, em área comum mediante aração para uso alternativo do solo em área de 00,2700 ha, bioma cerrado.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 463,95 foi paga no dia 20/07/2020

Taxa florestal: Não houve rendimento lenhoso conforme informado no boletim de ocorrência

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104594

5. Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média/ Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muita alta/ Alta na maioria
- Prioridade para recuperação: Baixa
- Risco potencial de erosão: Alto/ Muito alto
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- A atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1. Porém, por possuir parâmetro de Área útil, inferior ao

mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 31/03/2021.
- A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Joanil.
- A atividade no local da infração está suspensa
- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo inclinado na sua maioria
- Solo: Possui solo do tipo pedregoso
- Hidrografia: Possui 13,0706 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê, mas essas estão fora da área da intervenção e não serão suprimidas.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para supressão com **0,2700** ha possui fitofisionomia de campo cerrado e não tem proteção especial conforme legislação vigente.

Conforme informado no auto de infração o proprietário foi autuado por “suprimir vegetação de espécie nativa, capim de campo, em área comum mediante aração para uso alternativo do solo em área de 00,2700 ha, bioma cerrado”.

Em vistoria este técnico constatou que a área é característica de campo cerrado, não sendo necessário a apresentação de inventário florestal uma vez que trata-se de área inferior a 10 ha e que teve sua tipologia inferida no plano de utilização pretendida e confirmada em campo por este gestor ambiental. O auto de infração descreve que no local da intervenção não houve rendimento lenhoso.

Conforme constatado em vistoria a área possui relevo mais suave, com solos menos pedregosos e vegetação nativa típica de campo nativo sem proteção especial.

Diante dos fatos conclui-se que a área com **0,2700** ha é passível de supressão/ regularização.

A área passível de supressão/ regularização está demarcada na planta topográfica e no arquivo digital em KML anexo ao processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Manter o solo protegido com capim evitando processos erosivos

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL Nº 12/2022

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo SEI nº 2100.01.0035931/2020-72, sob responsabilidade de José Carlos da Silva, com o seguinte requerimento: supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **0,2700 ha**, conforme requerimento apresentado no Diretório I (18840580), a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, no Diretório V :

"A finalidade é a regularização da área autuada de 00,2700 ha mencionada no despacho 132/2022/IEF/AFLOBIO FORMIGA, referente ao auto de infração nº 2575,532/2020, para implantação de pastagem." pág. 1 (46013534)

Foi anexado ao processo – Diretório III (18840679) auto de infração nº 257532/2020, em nome do requerente, informando a supressão de vegetação em uma área de 00,27,00 ha, no bioma Cerrado.

Com efeito, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê a hipótese de autorização em caráter corretivo, *in verbis*:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(...)

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Consta do Diretório V (46013522) documento que informa o parcelamento do auto de infração nº 257532/2020, seguido de DAE de 6 parcelas quitadas.

Conforme informado no item 5 do requerimento apresentado pelo empreendedor - Diretório I (18840580) – a modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, resultou na modalidade: "Não passível".

Consoante art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a intervenção em apreço encontra previsão no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

O mesmo decreto prevê as compensações em razão das intervenções ambientais:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

(...)

Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

No caso dos autos, tem-se – conforme descrito no item 6 deste parecer:

“Em vistoria este técnico constatou que a área é característica de campo cerrado, não sendo necessário a apresentação de inventário florestal uma vez que trata-se de área inferior a 10 ha e que teve sua tipologia inferida no plano de utilização pretendida e confirmada em campo por este gestor ambiental. O auto de infração descreve que no local da intervenção não houve rendimento lenhoso.”

Em relação a este tipo de intervenção ambiental, envolvendo supressão de vegetação no bioma Cerrado, a Lei Estadual nº 13.047/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, determina:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida

No caso dos autos, tem-se supressão inferior a 100 ha.

Quanto à compensação, não consta da análise técnica fato ensejador para tal.

DA RESERVA LEGAL

Segundo demonstrado no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural, a reserva legal da propriedade:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.”

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe:

Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na [Lei nº 20.922, de 2013](#).

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; bem como no item 10. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 30/09/2020, Diário do Executivo, pág. 37 - Diretório V (43289579).

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

No caso dos autos, o técnico constatou no item 5.1: "Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida".

Em relação ao Bioma, foi caracterizado como Cerrado, conforme Quadro Resumo do parecer, no item 7.

Desta forma, tem-se que a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em **0,2700** ha, localizada na fazenda Engenho de Serra, matrícula 18.223, sem rendimento lenhoso.

OBS: Conforme auto de infração nº 257532/ 2020 a área com **0,2700** ha estava com as atividades suspensas, sendo que este gestor defere o desembargo da área.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercamento da reserva legal (caso ocorra gado, equinos e demais animais no local)

Cercamento das APP's em 30 metros (área próxima da estrada coordenada UTM SIRGAS 2000 X 390221.43 m E Y 7716919.16 m.

OBS: Pode deixar o bebedouro do gado

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar relatório fotográfico do cercamento das APP's

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento da reserva legal (caso ocorra a presença de gado, equinos e demais animais no local)	Cercar a reserva legal caso o gado interfira no local

2	<p>Cercamento das APP's em 30 metros (área próxima da estrada coordenada UTM SIRGAS 2000 X 390221.43 m E Y 7716919.16 m.</p> <p>Apresentar relatório fotográfico do cercamento</p> <p>OBS: Deixar o bebedouro do gado</p>	<p>Prazo de 120 dias após emissão do DAIA</p>
---	---	---

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Saulo de Almeida Faria

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade

MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 01/06/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 01/06/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34041548** e o código CRC **BFE52F32**.